



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



Processo de Dispensa de Licitação Nº 2018.10.01.03.DP.FAS

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL da Prefeitura Municipal de Milhã, consoante atuação do presidente da comissão de licitação vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS COM GRUPOS DE GESTANTES DO CRAS**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 24, V e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Lei 8.666/96

“Art. 24. É dispensável a licitação”:

(...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas.”;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços fotográficos consiste em fotografar gestantes carentes que não teriam condições de fazer um book na gravidez, tendo como foco principal proporcionar a elevação da autoestima, e a valorização da mulher neste período gestacional que é tão importante na sua vida.

A sessão de fotos será mais uma ação para integrar as atividades do grupo “gerar e nascer”, que acontece no CRAS e tem como objetivo prestar apoio psicossocial as gestantes beneficiárias do programa Bolsa Família. Dentre as Atividades, Serão Orientações de esclarecimentos de diversos assuntos.

Inicialmente para atender o objeto em questão foi realizado um pregão presencial nº **2018.17.12.41.PP.FAS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS COM GRUPOS DE GESTANTES DO CRAS**, tal processo foi autuado em 12 de julho de 2018 amplamente divulgada no Jornal O estado no dia 16 de Julho de 2018, com data de abertura para o dia 30 de Julho de 2018 às 14:00h neste mesmo dia não acudiram interessada conforme ata em anexo, sendo declarado **Deserto**.

Posteriormente este mesmo processo (**2018.17.12.41.PP.FAS**) foi republicado novamente e por mais uma vez foi publicado no jornal O Estado no dia 08 de agosto de 2018 com data de abertura para o dia 22 de agosto de 2018 às 14:00hs onde mais uma vez não acuriram interessados sendo os pocesso declarado **DESERTO** conforme ata em anexo pela segunda vez.

A comissão não poderia continuar repetindo o processo uma vez que traz gastos a este Orgão Municipal e ainda correr o risco de declarar deserto o referido processo por mais uma vez;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço unitário estimado no processo nº 2018.17.12.41.PP.FAS, é de R\$ **553,33 (quinhentos e cinquenta e três reais)** valor este conseguido através de pesquisa de preços via sistema de cotação de preços. Esta secretaria entrou em contato com o único licitante cadastrado no município com o objeto em questão e o mesmo apresentou um preço unitário de R\$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)** ou seja menor que 50% do valor estimado conforme resumo conforme a seguir:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Contratação de Serviços Fotográficos para realização de fotos com grupo de gestantes do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. As Fotos deverão ser tratadas e entregues em CD-Rom, para cada gestante. A diária terá duração de 8 horas, cada. As fotos devem estar no formato JPEG e resolução mínima de 300dpi.	DIÁRIA	37	250,00	9250

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Presidente da comissão de licitação fez um consulta rápida e emergência, no Cadastro de Fornecedores, e o único licitante interessado dos cadastrados no CRC – Certificado de Registro Cadastral no município de Milhã foi o abaixo descrito:

PAULO REGIS FERREIRA OLIVEIRA 88285758320, COM SEDE NA RUA JOÃO PITOMBEIRA 307, CENTRO – SENADOR POMPEU – CE, CEP: 63600-000, INSCRITO NO CNPJ Nº 30.870.401/0001-63.

SEGUE ANEXO:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Proposta

Anexo III – Minuta do Contrato.

Documentos comprobatórios de que o Pregão 2018.17.12.41.PP.FAS, foi deserto por duas vezes.

Proposta do licitante

CRC do licitante e documentação.

Milhã- Ce., 01 de outubro de 2018

SAMIA MARIA SANTAS PINHEIRO.
SECRETÁRIA DA SATEIS.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.0 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS COM GRUPOS DE GESTANTES DO CRAS.

1.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com o Regime de Execução Indireta Empreitada por preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços fotográficos consiste em fotografar gestantes carentes que não teriam condições de fazer um book na gravidez.

2.2 Tendo como foco principal proporcionar a elevação da autoestima, e a valorização da mulher neste período gestacional que é tão importante na sua vida.

2.3 A sessão de fotos será mais uma ação para integrar as atividades do grupo "gerar e nascer", que acontece no CRAS e tem como objetivo prestar apoio psicossocial as gestantes beneficiárias do programa Bolsa Família. Dentre as Atividades, Serão Orientações de esclarecimentos de diversos assuntos.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANILHA DE PREÇO

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviços Fotográficos para realização de fotos com grupo de gestantes do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social. As Fotos deverão ser tratadas e entregues em CD-Rom, para cada gestante. A diária terá duração de 8 horas, cada. As fotos devem estar no formato JPEG e resolução mínima de 300dpi.	DIÁRIA	37	553,33	20.473,21
	Valor total				20.473,21

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 20.473,21 (VINTE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir, conforme consta no orçamento da Prefeitura Municipal de Milhã.



SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	0802 Fundo Municipal de Assistência Social	08 244 0059 2.054	33.90.39.00
Funcionamento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família - IGD/PBF	0802 Fundo Municipal de Assistência Social	08 244 0059 2.049	33.90.39.00

05 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato será executado de forma indireta sob o regime de execução Empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal no. 8.666/93.

5.2 - Os serviços serão prestados no Município de Milhã de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

5.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

06 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

6.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

6.2.1 -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

6.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

07 - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

7.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

7.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

7.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

7.5-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

7.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas para a execução do objeto contratual.

08. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a Secretaria Contratante ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



9.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura **até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SAMIA MARIA DANTAS PINHEIRO
Secretária de SATEIS



**ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:**

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviços Fotográficos para realização de fotos com grupo de gestantes do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social. As Fotos deverão ser tratadas e entregues em CD-Rom, para cada gestante. A diária terá duração de 8 horas, cada. As fotos devem estar no formato JPEG e resolução mínima de 300dpi.	DIÁRIA	37		
	Valor total				

1. Cotamos para o objeto em licitação o valor total de R\$.

2. O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

MILHÃ -CE, ___ de _____ de ____.

(assinatura do representante legal)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MILHÃ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de MILHÃ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal –estabelecida à Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - Milhã - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.741.565/0001-06, neste ato representado pelo(a) _____ Sr.(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede em _____, à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada por (nome), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº. 10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS COM GRUPOS DE GESTANTES DO CRAS.**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2018.17.12.41.PP.FAS que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.1 - O Presente contrato tem como fundamento legal o processo administrativo de dispensa nº **2018.10.01.03.DP.FAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato será executado de forma indireta sob o regime de execução Empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

2.2 - Os serviços serão prestados no Município de Milhã de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

2.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.6 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ (por extenso), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira, a ser pago em favor da Contratada em doze parcelas mensais de R\$ (por extenso).

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1_-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	0802 Fundo Municipal de Assistência Social	08 244 0059 2.054	33.90.39.00
Funcionamento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família - IGD/PBF	0802 Fundo Municipal de Assistência Social	08 244 0059 2.049	33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

52.1 -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

52.2 - Não haverá antecipação de pagamento

5.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura **até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Contratante, a fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, podendo a mesma exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante

terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

8.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Milhã, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MILHÃ - CE, __, de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____